



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 595/2012								
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR		nº do prontuário							
1.() Supressiva		2.() substitutiva		3.(X) modificativa		4.() aditiva		5.() Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 40 da Medida Provisória nº 595, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O operador portuário não poderá contratar ou locar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário. (NR)

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do dispositivo, visando ressaltar a importância da atuação dos trabalhadores portuários que compõem o cadastro do órgão de gestão de mão de obra. A permissão para que a iniciativa privada construa novos terminais fora dos portos organizados para movimentar carga de terceiros, além de tirar cargas do porto público pode gerar precarização do trabalho uma vez que esses terminais podem contratar trabalhadores que não são portuários registrados pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (Ogmo) e, portanto, não têm uma série de direitos garantidos em lei.

A MP supriu o dispositivo que previa a proibição de contratação temporária, já que a demanda eventual deve ser atendida pelos avulsos registrados no Ogmo.

Vale lembrar que, com essa decisão, o governo federal brasileiro descumpre a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) da qual o Brasil é signatário.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mixtas
Recebido em 12/12/2012 às 18h20m
Valéria / Mat. 46957